



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 14ª reunião, realizada em 30 de outubro de 2017

1 Em 30 de outubro de 2017, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de
2 Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira
5 Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
6 Guilherme Augusto Duarte de Faria, da Secretaria de Estado de
7 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
8 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov);
9 Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de
10 Relações Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de
11 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Ubaldina Maria da
12 Costa Isaac, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
13 Renováveis (Ibama); Claudinei Oliveira Cruz, do Departamento Nacional de
14 Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles
15 Aguiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá
16 Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
17 (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações
18 Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria
19 Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
20 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do
21 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton
22 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).
23 **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
24 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato
25 Teixeira Brandão declarou aberta a 14ª reunião da Câmara de Atividades
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
27 **GERAIS.** Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para deixar
28 registrado que, no próximo domingo, 5 de novembro, se completam dois anos
29 do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, Vale, BHP Billiton.
30 Estamos diante de dois anos de muitas situações que nós da sociedade civil
31 consideramos inaceitáveis, como a suspensão das sentenças, o não devido
32 equacionamento da recuperação, do atendimento a todos que foram atingidos e
33 que foram prejudicados e violados na sua dignidade e condições de vida. E são
34 páginas que no nosso entendimento, do Fonasc, e de muita gente da sociedade
35 civil e organizações, são páginas muito tristes da história deste Estado e do
36 Brasil. Porque, diante de uma proporção e amplitude desse rompimento, o que
37 se prosseguiu foi uma continuidade da impunidade e de formas de lidar com

38 isso que nós entendemos muito violentas para o meio ambiente, para a
39 população de Minas Gerais, do Espírito Santo e para as futuras gerações. Então
40 deixar registrado aqui esse lamento e repúdio. Várias iniciativas estão
41 acontecendo para visibilizar esses dois anos. Como esta Câmara realmente tem
42 esse contexto pró-mineração, de qualquer forma, é bom que se traga esse outro
43 lado, que é um lado tão real e mais real do que nós vemos aqui em relação ao
44 cuidado e atenção com o meio ambiente e com as pessoas no âmbito da
45 mineração. O Fonasc vem torcendo e esperando que nunca mais ocorra o que
46 aconteceu em Fundão, mas o que nós temos visto aqui ser licenciado e como
47 tem sido decidido nos traz realmente o permanente receio de futuros
48 rompimentos e futuras tragédias. E isso é muito lamentável.” Presidente Renato
49 Teixeira Brandão: “Eu queria fazer uma colocação em questão de solidariedade.
50 Estou vendo a Ubaldina aqui, e nós tivemos uma notícia muito ruim, anteontem,
51 sobre a questão do ICMBio e do Ibama. Então eu quero apresentar aqui uma
52 manifestação de apoio aos colegas do Ibama e do ICMBio, que passaram por
53 esse momento complicado. Eu vou até sugerir que a Ubaldina fale alguma coisa
54 sobre a condição do pessoal lá, que eu acho que é importante o registro.”
55 Conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac: “Graças a Deus, em termos de
56 funcionários, não aconteceu nada. Eles foram sitiados, e aí foram removidos
57 para Porto Velho. Então está todo mundo em Porto Velho. Uma residência de
58 uma funcionária foi apedrejada, mas não mexeram nas residências. Mas é uma
59 situação. Porque era um garimpo ilegal, e nós estamos ficando em um país sem
60 lei. O que surpreendeu mais ainda é que o prefeito municipal de Humaitá
61 incentivou esses garimpeiros a tomar essa medida e essa ação. Então é um
62 processo que está sendo investigado pela Polícia Federal. A Força Nacional
63 está lá dando apoio também. E nós esperamos que tenha, realmente, uma
64 punição para isso, que encontrem quem fez isso. E tenha punição, porque nós
65 estamos começando a ser sitiados. Em maio, nós tivemos viaturas queimadas.
66 Foi pouco divulgado. Nós tivemos um acidente em que morreram três
67 funcionários do Ibama, que também foi com fogo. Foi um avião. Para nós, foi
68 um acidente, uma pane. Mas, agora, perguntamos: será que foi pane ou uma
69 sabotagem da aeronave? Eram quatro funcionários do Ibama, e só um
70 sobreviveu. Mesmo assim ele teve alta – ficou com 70% do corpo queimado –
71 só agora em setembro. Então teve um acidente na aeronave, depois um
72 caminhão cegonha, caminhonetes do Ibama queimadas. E agora isso em
73 Humaitá. Então está precisando de uma investigação, e eu espero que os
74 governos tomem uma ação para que parem, porque a ilegalidade está
75 sobressaindo frente a legalidade. Obrigada pelo apoio.” **4) EXAME DA ATA DA**
76 **13ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 13ª reunião da Câmara de
77 Atividades Minerárias, realizada em 17 de outubro de 2017, com as seguintes
78 alterações: – Linha 28, onde está escrito “Safme”, lê-se “SAFM”; – Linha 323,
79 onde está escrito “permite, primeiro, que não tenha que ser feito...”, substituir
80 por “permite, primeiro, que não tenha que construir outra pilha de estéril ou

81 mesmo barragem.”; – Linha 794, suprimir a expressão “manifestar?”. 5)
82 **INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS (IDE). Apresentação: SEMAD.**
83 Fabrício Lisboa Vieira Machado, diretor de Gestão Territorial Ambiental/SEMAD,
84 fez apresentação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, seu modelo
85 de gestão de dados, aspectos técnicos e aplicações. 6) **PROCESSO**
86 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
87 **CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) Vale S/A.**
88 **Barragem Maravilhas III. Barragem de contenção de rejeito/resíduos e**
89 **linhas de transmissão de energia elétrica. Itabirito/MG. PA**
90 **00211/1991/072/2016, DNPM 930593/1988. Classe 6. Apresentação: Suppri.**
91 **Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula**
92 **Meireles Aguiar, Júlio César Nery Ferreira e Newton Reis de Oliveira Luz.**
93 Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário
94 do Fonasc e abstenção do Cefet. A Presidência registrou dez votos a favor da
95 concessão da licença. Declarações de voto e de abstenção. Conselheira Maria
96 Teresa Viana de Freitas Corujo: “O nosso voto é pelo indeferimento. A
97 justificativa são todas as razões já apontadas desde quando da época da
98 Licença Prévia. É muito preocupante a forma como isso está sendo tratado, e
99 as justificativas já foram aqui trazidas e realmente não foram consideradas na
100 forma que deveriam ser, principalmente porque envolvem questões que
101 deveriam ter sido tratadas quando da LP, questões de segurança, questões de
102 competências sobre essa questão da barragem, a possibilidade de essa
103 barragem operar com pessoas muito próximas, com muitas questões graves
104 nesse sentido.” Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: “Uma vez que essa
105 alternativa foi aprovada, me pareceu que os controles de minimização, de
106 monitoramento estão todos bem equacionados. Mas como, infelizmente, não foi
107 possível trazer alguma forma de melhorar essa alternativa tecnológica, eu
108 prefiro me abster.” **Relatos que antecederam a votação do processo.** Antes
109 da votação da licença, foram apresentados os relatos de vista e prestados os
110 esclarecimentos pela Suppri e pelo empreendedor sobre os pontos levantados
111 nos relatórios. Também se manifestaram membros da sociedade que se
112 inscreveram, dentro do prazo regimental. A conselheira Maria Teresa Viana de
113 Freitas Corujo apresentou relato de vista do Fonasc com a seguinte conclusão:
114 “O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando
115 seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão.
116 Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados
117 aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
118 finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
119 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar
120 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
121 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
122 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A

123 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
124 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor
125 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
126 discricionariedade. Fica evidenciado que dentro dessa margem de
127 discricionariedade toda a administração pública deverá tomar as suas decisões
128 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais
129 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso
130 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
131 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
132 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
133 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
134 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
135 Diante do exposto, pelos motivos já declinados, em especial o fato de haver
136 moradores na zona de autossalvamento e colocar em risco o rio das Velhas e
137 afluentes, assim como a captação da Copasa (Bela Fama), em Honório Bicalho,
138 Nova Lima, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo indeferimento da Licença de
139 Instalação (LI) concomitante à Licença de Operação (LO) e requer que a
140 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
141 (SEMAD), fazendo uso do seu poder de autotutela, reveja todos os seus atos no
142 âmbito do licenciamento da barragem de rejeitos Maravilhas III e determine que,
143 no âmbito deste licenciamento, sejam realizados um “Estudo completo e
144 abrangente de risco geológico, estrutural, cárstico e sísmico” e estudos
145 criteriosos sobre o comportamento hidrogeológico das discontinuidades
146 estruturais e da dinâmica hídrica na Área Diretamente Afetada (ADA) da
147 barragem de rejeitos Maravilhas III e que se averiguem as razões das omissões
148 por parte da Suppri na elaboração do Parecer Único - Protocolo Siam nº
149 1017343/2017. Registramos que a convocação da reunião extraordinária
150 realizada no dia 15/9/2017, na qual este processo de licenciamento foi pautado
151 e o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade,
152 que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a
153 adoção de decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no
154 adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei
155 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM
156 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das
157 organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e
158 salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo físico
159 foi somente de 7 (sete) dias, incluindo a data de hoje.” *O parecer completo do
160 Fonasc está disponibilizado no site da SEMAD. A Presidência registrou que os
161 conselheiros do Ibram e do Sindiextra informaram que não apresentariam relato
162 de vista. Em seguida, o conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz fez a
163 exposição do relato de vista do Crea, que também foi disponibilizado no site da
164 SEMAD. Conclusão do parecer de vista do Crea: “Considerando o exposto
165 neste relato de vista, associado ao fato de que a equipe interdisciplinar da

166 Suppri analisou o processo de maneira detalhada e assertiva, o Crea-MG se
167 posiciona como favorável ao deferimento da LI + LO, nos termos do Parecer
168 Único da Suppri nº 101.7343/2017, com as condicionantes propostas nesse
169 parecer.” Questionamentos registrados pelo conselheiro Claudinei Oliveira Cruz:
170 “No Parecer Único, na página 4, eu fiquei na dúvida porque fala que,
171 atualmente, o rejeito do complexo minerário é depositado em Maravilhas II, que
172 tinha a vida útil até 2020, entretanto, foi reduzida para 2015. Na minha leitura, o
173 rejeito hoje é depositado em Maravilhas II, só que a vida útil acabou em 2015.
174 Então essa é a minha pergunta. Como está esse lapso de tempo? Onde está
175 sendo depositado o rejeito? Como ficou a disposição de rejeito? Outra dúvida é
176 que, na página 4, informa que a vida útil da barragem Maravilhas III vai ser de
177 seis anos. Quando olhamos o cronograma, nós observamos que vai ser nove
178 anos. Quanto maior o tempo de vida de um empreendimento desse, é vantajoso
179 para todo mundo. Então eu queria também saber se a vida útil é de nove anos
180 ou de seis anos. E diz também no parecer, na página 8, que todo material de
181 empréstimo para fazer essa barragem vai ser retirado da área de inundação,
182 área do reservatório. A minha pergunta é se 100% do material vão ser retirados
183 da barragem e se não vai precisar de área de empréstimo. E eu teria uma
184 pergunta para a Vale. Eu observei no Parecer Único, o FMEA é uma ferramenta
185 importante. Entretanto, na minha leitura, é muito importante na operação. Aí
186 vem a minha pergunta: teve algum estudo de análise de risco para o
187 empreendimento como um todo? Eu quero saber, se teve esse estudo, qual é o
188 resultado desse estudo, se esse risco é admissível ou não. Porque a empresa
189 vai assumir um risco a partir do momento em que construir uma barragem desse
190 porte. A minha pergunta é se foi feito estudo de análise de risco, para sabermos
191 a probabilidade de um evento acontecer, e as consequências. Esses estudos
192 são baseados em normas internacionais. E qual é o resultado desse estudo?
193 Qual é o tamanho desse risco? Vocês mensuraram esse risco?” A conselheira
194 Paula Meireles Aguiar informou que, apesar de não ter encaminhado parecer de
195 vista, o Ibram avaliou o processo: “Em conclusão, o Ibram, após analisar todos
196 os itens relativos à Licença de Instalação e os impactos e medidas mitigadoras
197 da operação, conclui pelo deferimento da licença nos termos do parecer da
198 Suppri.” O conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto questionou se o prazo
199 da condicionante 10, de 60 dias após a concessão da licença, é suficiente para
200 o cumprimento. A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
201 acrescentou o seguinte questionamento para ser respondido pela equipe
202 técnica, além dos pontos relatados no parecer de vista do Fonasc. “Eu queria
203 saber se foi equacionada uma questão envolvendo uma empresa de mineração,
204 a Magnesita, que protocolou ofício apontando uma questão de incompatibilidade
205 do projeto de Maravilhas III com o seu direito minerário. Eu quero saber se,
206 junto ao DNPM, no caso, a partir da equipe técnica, essa pendência com outro
207 interesse minerário na área que, de alguma forma, Maravilhas III vai ocupar, se
208 foi devidamente equacionada. Porque em nenhum momento eu vi isso nem na

209 LP, quando foi tratada.” Esclarecimentos técnicos da Suppri e do
210 empreendedor. Isabel Roquete, da Vale S/A: “Com relação à reorientação do
211 processo para LI e LO, a Vale, em consonância com o decreto 47.137/2017,
212 apresentou um laudo técnico. Não foi apenas um ofício de solicitação de
213 reorientação, mas um laudo técnico assinado por um responsável técnico, um
214 engenheiro civil, que atesta a possibilidade e necessidade de operar a barragem
215 conjuntamente com as etapas de implantação. A ART consta do processo. Se
216 for olhar, com mais detalhe, no cronograma, lendo todas as etapas, todas as
217 atividades, todos os itens do cronograma, percebemos que está escrito lá. A
218 partir do dique de partida, tem a necessidade e possibilidade de expor o rejeito
219 concomitante com a implementação da segunda fase de alteamento contínuo.
220 Isso está escrito e atestado, não é opinativo. É o responsável técnico que atesta
221 isso, como tem geotécnicos presentes na sala que podem detalhar, se
222 necessário. Então para toda a equipe técnica da Vale está claro. Vai fazer uma
223 operação concomitante com o restante da implantação sem, inclusive,
224 necessitar de interrupção dessa atividade de implantação subsequente. Para
225 isso, nós temos ART de um engenheiro civil geotécnico. A questão do ofício que
226 a conselheira do Fonasc mencionou: realmente teve o ofício assinado por uma
227 funcionária da Vale, e esse ofício foi retificado e assinado por um procurador,
228 constante do processo. Então foi reencaminhado novo ofício com a devida
229 procuração, do procurador que, na época, estava de férias. Tão logo ele
230 retornou, foi feita a retificação do ofício. Incompatibilidade de Maravilhas III com
231 direito minerário: teve manifestação de uma empresa com relação a
232 interferência no direito minerário, houve negociação com essa empresa, a
233 Magnesita, e consta do processo um ofício dessa empresa falando que a Vale e
234 a empresa entraram em acordo e que estava tudo resolvido. Respondendo aos
235 questionamentos do conselheiro Claudinei, a vida útil é, sim, até 2020. São seis
236 anos a vida útil da barragem, com três de implantação. Por isso essa dúvida de
237 que perfazem nove anos. Toda a área de empréstimo vai ser dentro do
238 reservatório, não vai ter áreas externas. Então toda a área de empréstimo foi
239 locada dentro do próprio reservatório, justamente para não impactar novas
240 áreas.” César, da Vale S/A: “Eu queria responder uma questão que foi
241 levantada pelo conselheiro Claudinei a respeito do cronograma de ocupação de
242 Maravilhas II. A partir de dois anos atrás, estendendo o prazo do licenciamento
243 de Maravilhas III, nós modificamos o manejo interno da barragem de Maravilhas
244 II com disposição em diversos locais, mudando o direcionamento do rejeito, com
245 melhor ocupação da barragem. E também trabalhamos muito na redução da
246 geração de rejeito, com aproveitamento de minérios mais ricos dentro da própria
247 mina. E em algumas partes nós trabalhávamos até com incremento de
248 tratamento a seco. Então conseguimos reduzir o volume de rejeitos, e melhorou
249 o manejo de rejeito dentro da barragem de Maravilhas II. Com isso, nós
250 conseguimos estender o cronograma de 2015 para 2020. Foi exatamente isso
251 que aconteceu.” Isabel Roquete, da Vale S/A: “Só retificando, quando eu falei

252 da vida útil de Maravilhas II, eu falei Maravilhas III. Até 2020, Maravilhas II.”
253 Lucas Brasil, da Vale S/A: “Para esclarecer a dúvida do conselheiro Claudinei,
254 do Ibama, com relação a análise de risco, foi, sim, realizada análise de risco
255 qualitativa, com a metodologia utilizada já consagrada no setor mineral, que é a
256 avaliação dos modos de falhas e seus efeitos. São avaliadas seis esferas de
257 análise com relação aos impactos e consequências que podem vir com relação
258 a todos os aspectos que abrangem o projeto. Nessa análise de risco, realizada
259 pela empresa Pimenta de Ávila, foi avaliada a necessidade de uma
260 complementação de sondagens, a qual é esperada dentro de uma obra
261 geotécnica, para definir os critérios de escavação para a própria definição da
262 fundação. Isso foi feito no primeiro trimestre do ano passado, e tem protocolo do
263 dia 7 de abril de 2016, que consta no Anexo IV do processo.” Rodrigo Ribas, da
264 Suppri: “Eu só queria colocar duas questões. A primeira questão, de cunho
265 central, é que de fato não estamos aqui mais avaliando viabilidade do
266 empreendimento, o que foi discutido em três reuniões diversas. Duas na CMI,
267 quando da concessão e depois quando da possibilidade de reconsideração, que
268 não reconsiderou. E uma na CNR, quando do recurso, na semana passada. E
269 por consequência da reunião da CNR eu venho fazer uma apresentação a esta
270 Câmara, porque assumimos um compromisso público na CNR que queremos
271 reiterar aqui. Nós dissemos lá que, uma vez avaliado o processo, em uma
272 eventual licença emitida, nós faríamos o exercício de analisar todas as
273 sugestões de condicionantes que foram postas pelos recorrentes e incorporar
274 ao processo. Dessa maneira, nós estamos assumindo o compromisso aqui de,
275 na próxima reunião ordinária, numa eventual emissão de licença, vir com essa
276 análise dos pontos que foram requeridos pelo Vale dos Pinhais, pelo Ministério
277 Público, pela Dra. Adriana, inclusive com a apresentação de um plano de
278 aproveitamento tecnológico dos rejeitos para reduzir a utilização da barragem,
279 fazer, por exemplo, espessamento, pilha de arenoso drenado. Então nós
280 assumimos aqui o compromisso com esta Câmara de que, numa eventual
281 aprovação e emissão da licença, na próxima reunião ordinária, nós traremos a
282 inserção de condicionantes que trazem esses anseios que foram apresentados
283 aqui nos pareceres de vista e na discussão da própria CMI.” Maísa Fürst
284 Miranda, da Suppri: “A Suppri elaborou uma apresentação, e eu acho que nessa
285 apresentação já vão ter muitas respostas aos questionamentos aqui colocados.
286 Foi elaborada essa apresentação com o fim de instruir e otimizar a construção
287 dos entendimentos dos conselheiros para o julgamento deste ponto de pauta.
288 Trata-se das respostas aos questionamentos do Fonasc em seu parecer de
289 vista. O recorrente, Fonasc, menciona que: ‘Seria preciso, antes de se proceder
290 à análise da LI concomitante com a LO, finalizar a análise da LP, sugerindo que
291 a mesma ‘tem que ser revista’, conforme se poderá verificar neste parecer de
292 vista’. Informamos que ‘todas as questões relativas a Licença Prévia - LP foram
293 discutidas por meio dos recursos impetrados e, no final, os quais foram
294 indeferidos na CNR do dia 27/10/2017, resultando na permanência da LP’. O

295 recorrente menciona que 'o Estado deve rever seus atos em relação ao
296 licenciamento da barragem de rejeitos Maravilhas III, em função de não ter sido
297 considerado, inclusive, a Moção do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das
298 Velhas, de 25/4/2016, e a Moção nº 001/2016, da Câmara Normativa e Recursal
299 (CNR/COPAM), aprovada em 25/5/2016, que tratam da questão das barragens
300 de rejeitos em Minas Gerais e que têm reflexo direto neste licenciamento.'
301 Informamos que, 'conforme apresentado em 4/09/2017, no Parecer Único nº
302 1017351/2017, elaborado pela Suppri, em resposta ao recorrente Instituto Casa
303 e Cidadania, quanto à moção aprovada pelo CBH Rio das Velhas, em 26/4/2016,
304 e Moção CNR em 25/5/2016, do mesmo modo, o recorrente não trouxe aos
305 autos referido documento e não indica a relação deles com o processo em
306 análise'. E ainda 'questiona a validade do documento da Vale S/A. datado de
307 26/1/2017, ofício 055/2017, que teria sido assinado por pessoa não detentora de
308 procuração para representar a Vale'. Informamos que 'as informações prestadas
309 no novo FCEI, apresentado após a reorientação do processo, bem como o
310 requerimento de LI + LO concomitantes, são de responsabilidade do Sr. Ricardo
311 de Oliveira e do Sr. Edmilson Araújo Barbosa, ambos com procuração nos
312 autos.' O recorrente questiona 'a aceitação do argumento de que as duas
313 licenças poderiam ser concomitantes, afirmando, ao contrário, que 'para se
314 operar a primeira fase da barragem, há que se ter a sua implantação, o que
315 configura claramente que a instalação não implica na operação'. Informamos
316 que 'em consonância à nova redação do art. 9º, §3º do Decreto nº 44.844, de
317 25 de junho de 2008, e art. 1º do Decreto Estadual nº 47.137/2017, em
318 31/5/2017, o empreendedor, por meio de ofício, reiterou o pedido de
319 reorientação, que foi deferido em manifestação por meio da Papeleta nº
320 005/2017. Na página 10 do PU elaborado pela Suppri, no item 2.6, está
321 apresentado o cronograma conforme o projeto, contendo as etapas num
322 período de aproximadamente 8 anos (2017 a 2024)'. Essa questão já foi
323 levantada, e o empreendedor já esclareceu. Depois, mais adiante, nós
324 retomamos. 'Sendo que, a partir do terceiro ano, a operação será concomitante
325 com a continuidade da instalação do empreendimento.' O recorrente menciona:
326 'A equipe interdisciplinar da Suppri, responsável pelo parecer, ter omitido, no
327 item 2.3, página 8, a totalidade das informações sobre as etapas apresentadas
328 no documento acima referido, em especial quanto ao cronograma e aos
329 períodos'. Informamos que, 'na página 8 do parecer elaborado pela Suppri, no
330 item 2.3, estão descritas todas as informações sobre as etapas de implantação
331 e operação contidas no cronograma apresentado pelo empreendedor, presente
332 no item 2.6, na página 10, deste mesmo parecer'. O recorrente questiona a
333 competência de empresa, 'tendo em vista que a mesma foi responsável pela
334 garantia da estabilidade da barragem de Fundão, que rompeu'. Informamos que
335 'consta nos estudos ambientais apresentados a análise do cenário,
336 considerando o de maior impacto a jusante, na avaliação dos efeitos de onda de
337 cheia formada por ruptura hipotética da barragem Maravilhas III. A avaliação

338 geotécnica realizada, acompanhada da respectiva ART, considerou o cenário
339 hipotético de ruptura extremo associado a chuvas de tempo de retorno de 1.000
340 na bacia hidrográfica e a hipótese de ruptura global do maciço. Pelos
341 documentos apresentados apenas ao processo, tanto a empresa quanto os
342 profissionais envolvidos estão com suas respectivas ARTs válidas, sendo
343 responsáveis pelas informações e dados apresentados. Ressalte-se, ainda, que
344 os aspectos construtivos e de segurança de barragem são de responsabilidade
345 do DNPM'. O recorrente menciona sobre alteração da paisagem. Argumenta, a
346 partir da recomendação constante do Parecer Único, que: 'À pág. 63, na
347 conclusão do Parecer Único, se coloca que também deve ser analisada a
348 questão da alteração da paisagem, buscando de todas as formas mitigar os
349 efeitos da degradação visual para as comunidades a jusante do barramento, a
350 partir da construção de cortinas arbóreas e outros meios e técnicas disponíveis.'
351 Informamos que, para este questionamento, há que se ter em mente o conceito
352 de mitigação de um problema, que é diferente de eliminá-lo. Outrossim, em
353 nenhum momento a equipe técnica da Suppri sugere plantar árvores com 86
354 metros de altura. A cortina arbórea pode ser implantada tanto próxima ao
355 empreendimento quanto nos próprios condomínios, se for considerada uma
356 medida viável pelos moradores. Ademais, a conformação do terreno na região,
357 na forma de vale, e diferentes pontos de elevação favorecem a adoção de
358 medidas que poderiam mitigar esse impacto visual. O recorrente ainda
359 questiona a relação de propriedades que ainda estariam pendentes de
360 negociação, reproduzindo informação constante do PU. Informamos que, de
361 acordo com informações fornecidas pela Vale, todas as propriedades pertencem
362 à empresa, sendo que as informações se encontravam apenas desatualizadas.
363 Quanto ao fato de o parecer não ter considerado a necessidade de realizar o
364 salvamento arqueológico antes de se manifestar pelo deferimento da Licença,
365 na página 42 do PU elaborado pela Suppri, o item 5.5.3.4 informa que o
366 salvamento arqueológico deverá ser realizado antes do início das obras de
367 implantação do empreendimento e após a obtenção de autorização de
368 salvamento fornecida pelo Iphan. O recorrente menciona que 'o PEA precisa ser
369 adequado antes da concessão da licença pretendida, ainda mais porque o
370 mesmo deverá conter os planos que incluam todo o conteúdo que é necessário,
371 conforme informado às págs. 60/61 da conclusão do parecer'. Informamos que
372 na página 65 do parecer elaborado pela Suppri, no Anexo I, a condicionante 10
373 traz a exigência ao empreendedor de readequar o PEA em atendimento à nova
374 DN 214/2017, no prazo de 60 dias após a concessão da licença. Cumpre-nos
375 ressaltar que o Programa de Educação Ambiental e de Comunicação Social da
376 Vale, que se traduz na proposta de 'Educomunicação', já se encontra em curso
377 para todo o complexo minerário e já contempla diversas normativas federais e
378 estaduais, de forma que as adequações são de fácil implementação, sendo que
379 muitas delas, inclusive, já fazem parte do sistema de gestão das obras, em
380 especial para o público interno, os trabalhadores. O recorrente questiona 'a falta

381 de informação das vias que servirão para o tráfego de veículos na fase de
382 instalação'. O Parecer Único elaborado pela Suppri considerou as vias de
383 acesso públicas e indicou as medidas que considerou pertinentes, de forma a
384 garantir a segurança dos moradores em relação ao tráfego intenso nas vias de
385 uso comum. Ressaltando que esse impacto ocorre, principalmente, na etapa de
386 obras de instalação, cessando ou diminuindo quando da finalização dos
387 trabalhos. Foi recomendado ainda que, aos sábados, as atividades fossem
388 interrompidas tendo em vista a característica de segunda residência das
389 unidades residenciais, utilizada, principalmente, nos finais de semana. O
390 recorrente alega que a equipe técnica da Suppri 'não informa as referências ou
391 fonte das informações apresentadas' e que essas passariam a 'ser de sua
392 autoria para efeito do Parecer Único como documento'. Informamos que as
393 informações e dados analisados foram todos fundamentados nos estudos
394 apresentados e que compõem o presente processo. Em sua maioria, senão em
395 sua totalidade, foram colocados em itálico, não havendo confusão entre o que a
396 empresa afirma e o que é analisado pelos técnicos. O recorrente menciona
397 sobre a captação de Bela Fama e o CBH Rio das Velhas. Informamos que não
398 houve o cancelamento da portaria de outorga, mas tão somente o cancelamento
399 da publicação. A outorga encontra-se suspensa, aguardando a análise do
400 processo reorientado LI + LO, ficando resguardadas as análises técnicas e as
401 decisões do Comitê deferindo o processo. Os valores solicitados referentes à
402 outorga não sofreram modificações em relação a alterações dos dados
403 construtivos. O empreendedor protocolou relatório técnico atualizado
404 considerando essas atualizações de projeto. Dessa forma, não há necessidade
405 de reanálise do processo de outorga. A questão relacionada aos recursos
406 hídricos foi também discutida e esclarecida por meio dos recursos impetrados
407 em favor da reforma da LP concedida e, no final, os recursos foram indeferidos
408 na CNR do dia 27/10/2017 resultando na permanência da LP. O recorrente
409 menciona ainda sobre o resgate da ictiofauna. Informamos que os documentos
410 para solicitação de resgate da ictiofauna devem ser entregues ao IEF. Cumpre
411 esclarecer que é condição para o início da instalação a obtenção da autorização
412 de resgate da ictiofauna, como da fauna em geral. Por sua vez, a obtenção
413 dessas autorizações só é possível após a concessão da LI. Sobre
414 compensação por intervenção em vegetação do Bioma Mata Atlântica,
415 informamos que a área de intervenção em vegetação nativa para o
416 empreendimento da barragem Maravilhas III é de 315,48 ha, sendo passível de
417 compensação pela Lei Federal 11.428/06 um total de 315,29 ha. E ainda, em
418 atendimento aos arts. 17 (conservação) e 32 (recuperação), a área total da
419 compensação é de 630,58 ha, conforme Parecer Único nº 111/2017, do IEF. Por
420 fim, o recorrente menciona sobre as compensações ambientais. Informamos
421 que é importante esclarecer que, conforme já exposto no parecer Único, para
422 que as propostas de compensação sejam aprovadas pelo órgão ambiental
423 responsável, que é o IEF, é necessária a apresentação da concessão da LI. O

424 recorrente menciona sobre as responsabilidades. Informamos que a Resolução
425 Conama 237, de 19 de dezembro de 1997, no seu artigo 11, determina que ‘os
426 estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por
427 profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor’. E, em seu
428 Parágrafo Único, que ‘o empreendedor e os profissionais que subscrevem os
429 estudos previstos no caput deste artigo deverão ser responsáveis pelas
430 informações apresentadas’. Dessa forma, a equipe multidisciplinar da Suppri
431 permanecerá se manifestando conforme determinação normativa, apresentando
432 texto padronizado em seus pareceres, para registro de responsabilidade dos
433 informantes. Reafirmamos que, conforme art. 11 dessa resolução, o
434 empreendedor e os profissionais que realizam os estudos são os responsáveis
435 pelas informações ali prestadas. Diante do exposto, sugerimos o deferimento da
436 Licença de Instalação concomitantemente à Licença de Operação para a
437 barragem de contenção de rejeitos/resíduos e linhas de transmissão de energia
438 elétrica Barragem Maravilhas III, Classe 6, do empreendimento da Vale.’ As
439 questões que foram levantadas pelos senhores conselheiros, anteriormente à
440 apresentação, como a vida útil da barragem Maravilhas II e III, cronograma,
441 material de empréstimo, ofício da Magnesita acerca do processo aqui em pauta
442 foram respondidas pelo empreendedor. A questão levantada pelo senhor
443 conselheiro Francisco foi esclarecida nessa apresentação.” Presidente Renato
444 Teixeira Brandão: “Então a questão da vida útil de Maravilhas II e III vocês
445 poderiam deixar claro como funciona essa questão? A vida útil de Maravilhas II
446 vai até...?” Maísa Fürst Miranda, da Suppri: “Até 2020.” Presidente Renato
447 Teixeira Brandão: “Então ela está em operação ainda.” Maísa Fürst Miranda, da
448 Suppri: “Sim.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que fica claro para
449 o Claudinei. E a questão da vida útil de Maravilhas III, essa questão dos seis e
450 nove anos tem haver com...?” Maísa Fürst Miranda, da Suppri: “Para a
451 barragem Maravilhas III, são seis anos de vida útil, mais três anos de
452 implantação, o que são nove anos ao todo, que corresponde ao ano de 2026.”
453 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Outra questão que foi colocada é a
454 análise de risco, que foi levantada pelo próprio Claudinei. O empreendedor fez
455 alguns esclarecimentos, mas vocês poderiam só reiterar a questão da análise
456 de risco.” Maísa Fürst Miranda, da Suppri: “Em relação à análise de risco, o
457 empreendedor se manifestou que vem por meio dos planos que foram
458 apresentados ao DNPM, os planos de emergência, e nele estão contidas todas
459 as ações relacionadas à iminência de uma possível ruptura hipotética da
460 barragem.” Conselheiro Claudinei Oliveira Cruz: “Não foi apresentado nada para
461 o DNPM. Nessa fase agora, faz o cadastro e a questão de todos os documentos
462 antes do primeiro enchimento. Então, neste momento, o DNPM não tem
463 documento nenhum dessa barragem. Que isso fique claro. Outra questão: foi
464 dito no parecer da Suppri, agora, respondendo à conselheira, a seguinte frase:
465 ‘Aspectos construtivos e de segurança são de responsabilidade do DNPM’. Isso
466 está equivocado. A segurança da barragem é de exclusividade do

467 empreendedor. Aspectos construtivos, DNPM não aprova, não fiscaliza
468 construção de barragem. Então isso está equivocado. Qual é a função do
469 DNPM? É fiscalizar como está sendo feito a questão da segurança da
470 barragem. Então ele não aprova projeto, não fiscaliza implantação e não é
471 responsável pela segurança da barragem. É exclusividade do empreendedor.
472 Que isso fique bem claro, e eu gostaria que ficasse registrado em ata.” Rodrigo
473 Ribas, da Suppri: “Senhor presidente. Reiterar a manifestação da Suppri. Um
474 primeiro registro é o seguinte: o conselheiro do DNPM fez a pergunta
475 diretamente ao empreendedor em relação à análise integrada de riscos, que vai
476 para além da segurança de barragens. Então, nesse sentido, não há
477 manifestação possível da Suppri, que não fez análise integrada de risco de
478 todas as ordens, por exemplo, de explosão de botijão de gás na cozinha do
479 empreendimento. Para dar um exemplo que não faz sentido em relação ao
480 licenciamento e que, no meu entender, estava na pergunta quando ele falou de
481 risco integrado do empreendimento. E isso foi feito direto ao empreendedor, que
482 já fez a resposta, e não achamos devido fazer a manifestação, uma vez que nós
483 não fizemos essa análise. O segundo ponto é que o conselheiro está coberto de
484 razão. Se nós manifestamos que a responsabilidade é do DNPM, por favor, que
485 se retire isso da nossa manifestação. Nós entendemos que a Lei 12.334, na
486 íntegra, tem que ser aplicada. A responsabilidade pela estrutura e pela
487 segurança de barragem é exclusiva do empreendedor. Cabe ao DNPM, de
488 acordo com essa mesma lei, a fiscalização da segurança de barragem e o
489 apontamento dos critérios técnicos, de acordo com o artigo 8º, de quais serão
490 os elementos do Plano de Atendimento Emergencial. E nós temos muita
491 consciência dessa competência exclusiva do DNPM, assim como temos
492 consciência da nossa competência exclusiva de fazer a fiscalização,
493 exclusivamente, ambiental e não entrando no mérito da segurança de barragem,
494 que é de competência do empreendedor.” Presidente Renato Teixeira Brandão:
495 “Eu vou me dar um tempo, inclusive, para esclarecer ao Claudinei quanto à
496 questão do risco. Como avaliamos também o recurso aqui, foi explicitado – e
497 tem documentação com relação a essa questão – que é um eventual
498 rompimento. E o efeito em cascata dessa questão – eu acho que o conselheiro
499 não estava, mas, em reunião quando estávamos deliberando isso, foi
500 apresentado e até discutido isso, de que a consequência para Maravilhas II com
501 relação a um hipotético rompimento de Maravilhas III seria, se não me engano,
502 levar dois bancos da estrutura, mas que não comprometeria a condição da
503 estrutura de Maravilhas II. Então eu acho que esse esclarecimento com relação
504 à questão do efeito em cadeia, que foi escopo até da própria LP, é importante a
505 gente registrar. Como o empreendimento como um todo, como aqui não se está
506 avaliando o empreendimento novamente como um todo, isso não foi abordado
507 em um estudo de análise de risco para o empreendimento como um todo, o que
508 não implica que isso não possa ser solicitado na revalidação da licença. Mas,
509 neste momento, com relação a esse efeito cascata, eu acho que é bom

510 esclarecer que essa questão foi avaliada. É importante deixar isso registrado.”
511 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Depois eu falo da questão
512 colocada pela Suppri, das condicionantes. Mas, aproveitando essa discussão,
513 mais uma vez, se configura aquilo que se falou na época dos recursos. Os
514 recursos apontaram muitas questões de segurança da barragem, e o tempo
515 inteiro a Suppri e o Estado justificaram que não têm nenhuma competência e
516 que a competência é toda do DNPM, inclusive, nessa fase de licenciamento e
517 de Licença Prévia. Então estamos aqui com o depoimento do representante do
518 DNPM afirmando que não recebeu ainda nenhuma documentação no sentido
519 dessa barragem de rejeito. Então se configura, mais uma vez, que nós estamos
520 diante de um licenciamento de uma barragem de rejeitos de 100 milhões de m³,
521 onde o Estado lava as mãos e assume que não tem nada a ver com todos os
522 aspectos de segurança, desde a fase de avaliação da viabilidade. Temos o
523 DNPM afirmando que, inclusive, não recebeu ainda qualquer documentação
524 sobre essa barragem, embora vai ter a competência cabível pelas normas. E se
525 está tratando do licenciamento de uma estrutura em que esse aspecto de
526 segurança é chave. Que fique registrado porque isso é surreal. Alguém tem que
527 assumir, além do empreendedor. Senão nós vamos começar a ter
528 autolicenciamento, igual tem autodeclaração e outras questões. Independente
529 de que compete ao empreendedor a responsabilidade pelos estudos e a quem
530 tiver a ART, a responsabilidade pelo que está afirmando nos seus estudos ou
531 declarações técnicas, alguém tem que responder no âmbito do licenciamento
532 dessa barragem sobre aspectos que sejam ligados a segurança, desde os
533 primórdios, que é avaliação da viabilidade ambiental. Se o Estado diz que,
534 quanto a isso, não tem a menor competência, e se o DNPM afirma que também
535 não compete a ele a ponto de não ter nada sobre essa barragem, vamos tratar
536 de licenciar uma barragem? Não tem a menor condição isso aqui. Outro ponto:
537 eu não sei que nova modalidade é essa de etapa de licenciamento, porque o
538 Rodrigo afirmou que as condicionantes vão ser apresentadas em uma próxima
539 reunião. Nós estamos tratando aqui de uma Licença de Instalação concomitante
540 com operação, que o Fonasc já afirmou que tem elementos. Está aqui de novo
541 no Parecer Único e foi afirmado, inclusive, mais de uma vez, ali que, a partir do
542 terceiro ano, vai começar a operação. Então a partir dessa exposição em
543 contraponto ao parecer de vista do Fonasc, independente de olharmos
544 documentos e lermos Parecer Único, foi afirmado aqui, de novo, que, a partir do
545 terceiro ano, começa a operação. Então essa Licença de Instalação não implica
546 na operação, e está se tratando de um licenciamento que deveria ser baixado
547 em diligência, no mínimo, para reorientar só para LI. Está tudo configurado, fora
548 detalhes que eu não tenho tempo para ficar colocando tudo aqui, de muitas
549 coisas que foram colocadas em contraponto ao que o Fonasc apresentou, que
550 não foram devidamente respondidas. Eu estou requerendo que isso seja
551 disponibilizado impresso para vermos o que fazer em relação a isso em uma
552 outra ocasião. Mas nesses três pontos chaves (segurança, responsabilidade de

553 quem e a questão de LI com LO), Renato, Yuri, está configurado no Parecer
554 Unico, no parecer de vista do Fonasc e, agora, na resposta da equipe técnica
555 que esse licenciamento não pode ser LI concomitante com LO. Foi falado aqui,
556 não adianta dizer, está no áudio: isso configura uma violação da legalidade, se
557 não for baixado em diligência para ser reorientar só para LI. Foi afirmado. A
558 partir do terceiro ano, no tal cronograma, em que realmente está no item 2.6:
559 disposição de rejeitos na etapa inicial. Está marcado aqui no cronograma: a
560 partir de 2020, o que confirma o que eles mesmos falaram. 'A partir do terceiro
561 ano, começa a operação'. Então como essa LI é concomitante com LO porque
562 implica na operação? Até uma criança. Eu sou educadora ambiental. Até uma
563 criança de 7 anos, se explicarmos o que é essa possibilidade da norma, em que
564 ela implica e o que é a possibilidade, ela vai dizer: 'Tia, mas não pode'. Se vai
565 ficar três anos ainda fazendo a instalação e não vai estar operando, lógico que a
566 Licença de Instalação não está implicando na operação. Eu quero que fique
567 registrado. Fora isso, eu quero acrescentar outro ponto que foi trazido aqui, que
568 é a questão das moções. É um detalhe, mas a Suppri dizer que o Fonasc não
569 apresentou o documento da moção, sendo que a moção da CNR é da própria
570 instância do COPAM e foi aprovada em uma Câmara do próprio COPAM. Para
571 mostrar como é que, muitas vezes, os Pareceres Únicos nos trazem
572 justificativas que não dialogam com o que nós afirmamos. Então é um
573 documento do próprio Estado, e justificam que não podem atender a essa
574 solicitação porque nós não anexamos um documento do próprio Estado.”
575 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Só esclarecer para a conselheira a
576 questão da responsabilidade. A Suppri e nenhuma instituição, como a FEAM,
577 não se omite com relação às normas que são deliberadas por este Conselho ou
578 às políticas estaduais ou nacionais que dão atribuição para essas instituições.
579 Então os aspectos relacionados à 12.334 são, nesse caso dessa estrutura, de
580 responsabilidade do DNPM. O que nós temos que avaliar aqui, acompanhar e
581 cumprir são as deliberações que regulamentam a questão do licenciamento
582 específico: as DN 62, 87 e 124, que estão, dentro do parecer, claramente
583 colocadas sobre o atendimento ou não dessas etapas. Então é importante ficar
584 registrado que as condições que as próprias regulamentações trazem estão
585 sendo cumpridas aqui no rito do processo. Então isso é importante de deixar
586 claro. Com relação à implantação de estruturas e à segurança dessas
587 estruturas, no futuro, a 12.334 não fala de nenhum aspecto antes da sua
588 operação ou da sua construção. Por isso eu acho que até o conselheiro deixou
589 claro aqui, o conselheiro Claudinei, de que essa é mais uma responsabilidade
590 do empreendedor e que, depois, as questões de segurança vão ser
591 acompanhadas pelo DNPM. Então só para deixar claro que se cumpriu o rito de
592 tudo que existe, inclusive, de regulamentação dentro do processo de
593 licenciamento. Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da assessoria da CMI: “A
594 concomitância é possível em qualquer fase do licenciamento ambiental,
595 conforme previsto desde a Deliberação Normativa 74, hoje, no 44.844, alterado

596 pelo 47.137 e também pela 21.792. Em relação a essas orientações, nós temos
597 uma Orientação Sisema que está no item 'Padronização'. Se entrarem em
598 'SEMAD', vão encontrar o item 'Padronização'. Dentro dessa 'Padronização',
599 tem 'Orientações Sisema' e também 'Instruções de Serviços Sisema'. Em
600 relação a essas concomitâncias de fases de LP e LI, eu quero ler para os
601 senhores aqui a Orientação do Sisema de que trata essa parte. LI e LO e todas
602 as concomitâncias. 'Para o controle e o acompanhamento dos
603 empreendimentos licenciados em concomitância das fases de instalação e
604 operação, os empreendimentos deverão apresentar, ao final do período
605 referente à implantação, ofício informando o término dessa fase contendo
606 relatório de cumprimento das condicionantes. A operação do empreendimento
607 só poderá ocorrer após o protocolo do relatório ao órgão ambiental e a análise
608 posterior do documento que permitirá ratificar sua regularidade ambiental.
609 Nesses casos, não há necessidade de vistoria ou autorização da Supram ou
610 Suppri para o início das operações, sendo que a realização da vistoria deverá
611 ocorrer de acordo com a necessidade de análise das condicionantes e das
612 medidas de controle ambiental afetas ao processo'. Essa é a Orientação
613 Sisema 04/2017. O que acontece? Essa licença com concomitância de LI e LO
614 é só mais para aspectos de unificação do procedimento, para se ter essa visão
615 até mesmo global. Em relação ao cumprimento das condicionantes,
616 permanecem distintas. Como a própria orientação determina, antes de iniciar a
617 operação, tem que ter cumprido todas as questões de instalação, deverá
618 protocolar na SEMAD ou, no caso, na Suppri, o relatório de cumprimento
619 dessas condicionantes. Somente aí, posteriormente, pode iniciar a operação.
620 Em relação ao aspecto que o Ribas colocou em relação ao adendo, de serem
621 votadas, posteriormente, outras condicionantes, nós temos um parecer aqui de
622 que elas têm inscritas as condicionantes. Nos recursos também foram colocadas
623 sugestões de condicionantes. Essas condicionantes, em relação aos recursos,
624 eu creio – e aí o Rodrigo vai poder falar melhor do que eu – que já foram
625 avaliadas. Porém, para verificar se não há incoerência, a equipe achou por bem
626 analisá-las, tanto as sugestões da Adriana quanto as sugestões dos
627 conselheiros e dos recursos que foram pautados, para depois trazer, por meio
628 de adendo, caso essa licença passe, a discussão dessas novas condicionantes,
629 que poderão ser inseridas, sendo deferida a presente licença.” Rodrigo Ribas,
630 da Suppri: “Só para complementar. Na verdade, eu acho que os pontos
631 apresentados já foram devidamente discutidos. Mas, só para complementar, em
632 relação à concomitância de fases, se os senhores abrirem o PU nas páginas 65
633 e 66, vão ver que tem um quadro de condicionantes para a Licença de
634 Instalação e um quadro de condicionantes para a Licença de Operação.
635 Portanto, corroboro o que já foi exposto aqui, brilhantemente, pelo Dr. Yuri de
636 que a concomitância, a racionalização e a economia processual são princípios
637 da administração pública que nós estamos seguindo, sem nenhum prejuízo da
638 análise ambiental. Em relação à inserção de condicionantes, além, é claro, da

639 necessidade de reapresentar aqui, no caso de passar, é preciso que se diga
640 também que não havia possibilidade de inserirmos novas condicionantes nesse
641 processo, porque esse processo já estava publicado. Esse PU foi publicado há
642 mais tempo, estava em discussão há mais tempo, foi retirado de pauta e está
643 voltando à pauta após pedidos de vistas. Portanto, nesse PU não havia
644 possibilidade ainda de fazer o acréscimo necessário das condicionantes.
645 Aquelas apresentadas nos nos recursos já foram, inclusive, avaliadas. Nós
646 poderíamos até inseri-las, se fosse o caso. Mas eu acho que, de uma maneira
647 mais tranquila e mais sensata, trazermos um adendo ao PU na próxima reunião
648 seria de muito mais aceitação pelos senhores, de melhor entendimento pelos
649 senhores, para que não cometêssemos o equívoco de condicionar duas vezes a
650 execução de um monitoramento que já está previsto. É apenas nesse sentido
651 que nós estamos propondo que seja um adendo futuro.” Conselheiro Claudinei
652 Oliveira Cruz: “Só um esclarecimento. Na lei, pelo que eu conheço, não existe
653 nenhum órgão que seja responsável pela aprovação de projeto de barragem.
654 Não tem nenhum. Nem o Crea nem o DNPM e nenhum órgão ambiental. Então,
655 se alguém acredita que isso tenha que ter, é uma discussão que tem que ser
656 feita e levada para Brasília, ao Congresso, porque isso é lei. Não existe lei
657 dizendo que tal órgão aprova o projeto de barragem. Quando eu disse que o
658 DNPM não tem documento com relação a essa barragem, se olharmos o artigo
659 4º da Portaria 70.389, diz o seguinte: ‘O cadastramento de barragem de
660 mineração nova deverá ser efetuado pelo empreendedor por meio do SIGBM
661 antes do início do primeiro enchimento’. A barragem nem foi ainda aprovada, a
662 Licença de Instalação. O §1º desse mesmo artigo diz o seguinte: ‘As barragens
663 de mineração em construção devem ser cadastradas pelo empreendedor no
664 SIGBM, em campo específico’. Então, se for aprovada aqui, ele vai cadastrar,
665 no SIGBM, essa barragem. Outra questão é a seguinte: hoje, quais documentos
666 são obrigatórios de serem apresentados para o DNPM? A Declaração de
667 Estabilidade e os relatórios de inspeção regular. A barragem não existe, ele não
668 tem que apresentar nada ainda. Por que tem o PABM? Porque, assim que fizer
669 o primeiro enchimento, ele já está fazendo o PABM e, com certeza, vai ter
670 melhoramento, porque vai demorar mais uns dois ou três anos. Então essa é a
671 visão. Não é que a barragem está na nuvem sem dono, o dono é o
672 empreendedor, a responsabilidade total é do empreendedor. O empreendedor é
673 responsável, tem ART, tem engenheiro. Enfim, olhem o tamanho da equipe da
674 Vale que está aí. Eles são responsáveis. Outra questão é com relação à
675 questão de ser concomitante ou não. Na minha leitura com relação ao
676 cronograma apresentado, observamos que, no segundo ano de instalação,
677 quando vai entrar no terceiro ano, já começa a operar. E nisso o que acontece?
678 Ele já iniciou a segunda fase. Então no ano quatro é que ele está operando e
679 instalando as duas fases ao mesmo tempo. Então, na minha leitura, é
680 concomitante.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu só queria que vocês
681 fizessem mais dois esclarecimentos de duas coisas que foram colocadas aqui.

682 A relação com outro direito minerário. A equipe poderia falar um pouco. E eu
683 acho que foi colocado aqui nas manifestações a questão da discussão com a
684 sociedade, com a comunidade. Eu queria que vocês passassem também por
685 esse aspecto, só para deixar claro o que foi feito, as audiências e tudo o mais.”
686 Maísa FÜRST Miranda, da Suppri: “Em relação à documentação, do documento
687 da Magnesita, houve, de fato, um ofício sobre a questão do direito minerário,
688 que consta nos autos do processo. Nesse documento, a Magnesita pede que
689 seja desconsiderado o pedido dela, tendo em vista que os empreendimentos
690 entraram em acordo. Então ela pede só para constar nos autos que já está em
691 acordo. Eu ainda quero falar para finalizar a parte do questionamento do
692 conselheiro Francisco em relação ao prazo, ao tempo de 60 dias, se é razoável
693 para implantação da reformulação do PEA. Nas páginas 65 do PU elaborado
694 pela Suppri, no Anexo I, consta essa condicionante que traz essa exigência ao
695 empreendedor de readequar o PEA em atendimento à nova DN 214/2017. De
696 forma que essas adequações são de uma certa facilidade de implantação,
697 sendo que muitas delas, inclusive, já fazem parte do sistema de gestão de
698 obras implantado, em especial para o público interno. A Suppri considera que o
699 tempo estipulado é suficiente, conselheiro Francisco. Eu vou passar, em relação
700 às questões relacionadas às audiências públicas junto à comunidade, para o
701 Adriano TOSTES de Macedo, da Suppri:
702 “Eu gostaria de começar pela intervenção do representante do condomínio
703 Estância dos Pinhais, que citou, inclusive, uma questão que está também na
704 manifestação do Fonasc onde nós colocamos, textualmente, a questão de se
705 adotarem ‘medidas extraordinárias para aumentar a segurança dos moradores
706 cujas propriedades se encontram na área de autossalvamento e de maior
707 proximidade com o dique de barragem’. ‘Caso a análise aponte situações de
708 risco impossíveis de serem mitigados, medidas de construção de pequenos
709 diques de contenção, como já é proposto para situações de rompimento, para
710 contenção de lama, que se apresentem propostas de negociação com os
711 proprietários objetivando sua compensação parcial ou remoção’. Nós frisamos
712 isso, e, por essa citação, inclusive, se depreende que nós, sim, apesar de
713 termos restritas as nossas competências do ponto de vista de análise de risco e
714 de segurança – porque não tratamos da questão da barragem em si –, nós
715 olhamos, sim, para a questão social para todas as comunidades indireta ou
716 diretamente envolvidas nesse processo e que, eventualmente, seriam afetadas
717 por um hipotético rompimento da barragem. Então procuramos levantar todas as
718 condições que pudessem trazer essa segurança não só nesse momento,
719 durante a implantação, mas até ao seu descomissionamento. Até se destacou
720 que em nenhum momento os estudos apresentados demonstram inexistência
721 de possibilidades de medidas mitigadoras, mas, conforme determinado na DN
722 62, no seu artigo 4, nas fases de projeto, implantação, operação e fechamento e
723 desativação de barragem, será obrigatório, por parte do empreendedor, o
724 atendimento aos requisitos mínimos a serem incluídos no sistema de gestão:

725 análise de performance do sistema e elaboração de plano de contingência com
726 informação às comunidades; supervisão da construção da barragem e
727 elaboração de relatório 'as built' e execução de auditoria periódica por
728 profissional legalmente habilitado. E nesse sentido é que nós entendemos. As
729 análises, esse sistema de gestão impõe a avaliação e reavaliação periódica das
730 condições de segurança, das condições de estabilidade. E isso, inclusive, nós
731 trouxemos para o nosso parecer, que é a necessidade de que isso se faça com
732 a própria comunidade. E colocamos no nosso relatório a necessidade de que
733 seja elaborado um boletim a partir de informações que já são produzidas pela
734 empresa e encaminhadas aos órgãos competentes. A partir desse boletim, essa
735 informação seria levada a todas as comunidades da área de influência direta e
736 indireta, para que, conjuntamente com a empresa, possam acompanhar a
737 evolução e estabelecer eventuais medidas que se façam necessárias. Então
738 nós procuramos trazer para o presente parecer, e acho que essa é uma
739 constante, como, por exemplo, a questão de limitação de obras aos sábados.
740 Todo estudo aponta que lá é uma área com características de segunda
741 residência. Mais do que normal para a equipe de que essas obras, ainda que
742 sejam com período determinado, vão se extinguir. Mas, durante esse período,
743 que, justamente naquele momento em que os moradores estão presentes ou se
744 dirigem para aquela sua segunda residência, não tenha o inconveniente de ter o
745 fluxo de veículos intenso nas rodovias de acesso comum. Assim como outras
746 medidas que nós propusemos. Tem a questão de alteração da paisagem. É
747 lógico, passa a ter uma barragem e não consegue. Agora, ninguém falou,
748 conselheiro, em árvores de 86 m. A minha irmã é arquiteta e sempre me
749 ensinou que, dependendo de onde se coloca a árvore, a sua perspectiva muda,
750 o campo visual. Então são diversas questões que nós procuramos trazer.
751 Ninguém aqui está fazendo análise de segurança ou de risco do ponto de vista
752 do aspecto construtivo, mas olhando para a comunidade e procurando enxergar
753 naquilo que é de responsabilidade da empresa. Nós colocamos, inclusive, a
754 questão do alerta já no nível 2. Geralmente, temos visto esse alerta de
755 comunicação às comunidades no nível 3. Em um contato com a empresa em
756 uma das vistorias, nós perguntamos quanto tempo que essa mudança do nível 3
757 para o nível 2 representa em termos de horas e dias no salvamento de uma
758 comunidade a jusante. E se fosse no 1? Solicitamos, inclusive, que os órgãos
759 do Sistema fossem já comunicados no nível 1. Nos níveis de segurança de
760 alerta não constava o Sistema Estadual de Meio Ambiente, e nós solicitamos
761 que fosse incluído. Da mesma forma, essa confusão com o nome 'zona de
762 autossalvamento'. Enfim, são medidas que nós procuramos trazer para o
763 parecer, trazendo, pelo menos, um nível de discussão mais aberto com a
764 comunidade. Em relação ao PEA, é uma questão que foi colocada. Eu acho que
765 é uma questão que já está resolvida. Nós entendemos que é tranquilo.”
766 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que está esclarecida a questão
767 da comunidade. Eu acho que fica bem claro.” Conselheiro Newton Reis de

768 Oliveira Luz: “Corroborando o que disse o conselheiro Claudinei em relação a
769 responsabilidade de projeto, eu gostaria de ratificar o que tenho dito aqui em
770 outras reuniões. Por portaria do Conselho Federal, foi criada a ART. E essas
771 ARTs podem ser tanto de cargo e função quanto de obras e serviços,
772 dependendo da modalidade que o profissional vai assinar. Mas a
773 responsabilidade primeira é do empreendedor, tanto que ele assina junto com o
774 profissional, com o responsável técnico, a Anotação de Responsabilidade
775 Técnica. Agora, no Crea, jamais vão encontrar projeto de barragem. O que o
776 Crea aprova e depois fiscaliza é, primeiro, se a empresa que está prestando o
777 serviço está registrada, se os profissionais que prestam serviço nela, para ela
778 ou com ela estão também devidamente registrados quando assinam a Anotação
779 de Responsabilidade Técnica. Em síntese, quando acontece alguma coisa,
780 vocês não vão, jamais, encontrar um projeto e, sim, uma Anotação de
781 Responsabilidade Técnica que, como autarquia federal competente para isso,
782 assina e reconhece a responsabilidade daquele profissional naquelas
783 atribuições que ali fazem parte” Anderson Silva de Aguiar, subsecretário de
784 Regularização Ambiental: “Só fazer uma complementação na fala do Dr. Yuri,
785 que o Decreto 47.137, no que tange a concomitância, traz também um artigo
786 que diz que, se o empreendimento, que teve a licença concedida concomitante
787 de LI com LI, não implantar em seis anos, ele perde também a LO. Então só
788 para registrar que tem um artigo em que consta essa descrição.” Conselheira
789 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “A justificativa dada pelo técnico para
790 trazer um retorno àquele ponto que está na página 62 do Parecer Único, eu
791 fiquei insatisfeita. Porque ele deu a entender que essa análise posterior de
792 apontar riscos impossíveis e ver depois com as comunidades o que vai ser feito,
793 como se fosse depender de novos estudos, no Parecer Único que vocês
794 elaboraram não está isso colocado. O que está colocado é ‘recomenda-se,
795 ainda, a partir dos estudos de segurança e risco realizados, avaliar a
796 necessidade de se adotar medidas extraordinárias para aumentar a segurança
797 dos moradores cujas propriedades se encontrem’. E ainda coloca: ‘Caso a
798 análise aponte situações de risco impossíveis de serem mitigados por medidas
799 técnicas, que se apresente proposta de negociação com os proprietários
800 objetivando a sua compensação parcial ou remoção’. Ou seja, no texto do
801 Parecer Único elaborado pela Suppri, não está colocado que é uma coisa para
802 ser feita durante a implantação e operação. Está colocado que, a partir dos
803 estudos de segurança e risco já realizados, se avalie uma necessidade de
804 medidas extraordinárias, e, caso não tenham medidas técnicas que possam
805 mitigar, principalmente os mais próximos, teria que então apresentar proposta.
806 Na época dos recursos – e cabe trazer aqui porque isso está nesse Parecer
807 Único, da LI e LO – já foi levado por nós que isso significa que essa LP não
808 poderia ter sido dada, muito menos LI e LO. Por quê? Porque se ainda há
809 necessidade, a partir de estudos de risco e segurança já realizados e no escopo
810 do licenciamento, é recomendado pelo Parecer da Suppri que se recomende

811 fazer uma avaliação; e que se verificar que não é possível mitigar então tem que
812 se apresentar propostas de negociação com os proprietários, inclusive com a
813 possibilidade de remoção, isso, no entendimento do Fonasc, era uma premissa
814 que tinha que ser tratada quando da Licença Prévia. Não agora e muito menos
815 a posteriori. Eu quero que conste em ata, porque isso já foi falado quando dos
816 recursos, está no nosso parecer de vista, e a resposta que foi dada pela equipe
817 da Suppri meio que mudou o entendimento. Mas o que está aqui é muito claro.
818 Isso deveria ter sido objeto de avaliação pela Suppri quando avaliou os recursos
819 e deveria ter sido objeto da avaliação da viabilidade ambiental, não colocada
820 nesse momento.” Rodrigo Ribas, da Suppri: “Na verdade, não houve alteração
821 no entendimento, nós continuamos mantendo a mesma posição. A zona de
822 autossalvamento está definida, as propostas do empreendedor estão descritas,
823 o PABM foi apresentado junto ao processo, foram avaliados os riscos. Durante
824 a discussão do recurso, que não é objeto dessa licença agora, foram avaliados
825 quais seriam essas unidades que poderiam, eventualmente, ser atingidas. Nós
826 temos um número relativamente pequeno de unidades residenciais. Dessas
827 unidades, um número menor ainda de domicílios. Portanto, nós não vemos uma
828 necessidade de alteração do projeto em relação à zona de autossalvamento.
829 Nós recomendamos para avaliação da empresa enquanto avaliação de risco e
830 dano que eles possam fazer. A outra coisa é que nós determinamos enquanto
831 processo de licenciamento ambiental. O que nós determinamos foi que, já no
832 nível 1, numa eventual hipótese de início de rompimento, todos os órgãos sejam
833 avisados. E já no nível 2, portanto, muito antes do risco efetivo – no nível 2
834 ainda existe a possibilidade de consertar e voltar a estabilidade –, que as
835 comunidades sejam todas avisadas. E a responsabilidade de atuação do
836 empreendedor na área de autossalvamento já acontece no nível 2. Diferente do
837 que é a prática e do que a portaria traz hoje, que é no nível 3 que isso aconteça.
838 Então, do ponto de vista da prevenção, nós estamos absolutamente tranquilos
839 em relação a isso.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para
840 ficar registrado. Nós estávamos aguardando até agora para ver se saía uma
841 liminar. Houve uma ação civil pública do Ministério Público, impetrada na sexta-
842 feira, no sentido de que o Estado não concedesse nenhuma nova licença a esse
843 empreendimento Maravilhas III. Infelizmente, até agora a Justiça não deu essa
844 liminar. Só para constar em ata, então, que existia um entendimento de que não
845 há como prosseguir o licenciamento de Maravilhas III, precisamente por
846 questões desse tipo que nós trouxemos. E o Ministério Público foi um dos
847 recorrentes. Eu venho acompanhando, e, até este momento em que vai se
848 colocar em votação, essa liminar, que era, precisamente, para impedir qualquer
849 decisão hoje sobre Maravilhas III, não foi ainda concedida. Nós lamentamos,
850 realmente, que o Judiciário não tenha tido a agilidade diante de uma situação
851 tão grave. Mas para que todos os conselheiros saibam que a situação é tão
852 preocupante que, realmente, o próprio Ministério Público tomou uma decisão. E,
853 se tivesse havido a liminar, nós não estaríamos podendo agora votar. Então

854 quem votar sabe também dessa informação. Para ficar constando em ata.”
855 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou fazer uma fala aqui só para os
856 conselheiros, que eu acho importante. As questões das condições judiciais
857 extrapolam a questão da Câmara. Eu acho que as pessoas que se sentirem
858 afetadas ou quiserem procurar a Justiça têm que fazer. Mas eu não queria – e
859 vou pedir um favor aos conselheiros, de forma geral – que essas questões
860 fossem trazidas aqui, com o intuito até de provocar ou de trazer alguma
861 insegurança para qualquer conselheiro aqui. Nós vamos, efetivamente, a partir
862 de decisões do Judiciário, cumpri-las aqui. Mas eu não queria trazer essas
863 discussões para cá. Cada pessoa pode entrar, individualmente, com um
864 processo contra a empresa, se achar ruim. A empresa pode entrar contra as
865 pessoas. Mas eu não queria trazer essas discussões para cá. Nós estamos no
866 âmbito administrativo. Eu acho importante registrar isso e dar tranquilidade para
867 os conselheiros de que estamos seguindo e não temos nada contrário com essa
868 votação aqui, hoje, claramente colocada. Então eu acho importante registrar
869 isso.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Este é um âmbito
870 chamado administrativo, mas aqui também, muitas vezes, os empreendedores e
871 os que têm toda a liberdade de se manifestar trazem outras questões que não
872 são no âmbito, obrigatoriamente, administrativo, que extrapolam, então, esse
873 entendimento. Quando, por exemplo, o empreendedor traz questões
874 econômicas e, por exemplo, se manifesta – ou até os representantes das
875 empresas de mineração – de que isso tem um papel importante, que a questão
876 econômica tem que ser considerada, são questões também. Eu quero que fique
877 claro que é legítimo, nesta Câmara, conselheiro, empresa, quem se inscreve
878 para falar trazerem as fundamentações. Porque esse empreendimento não é no
879 âmbito só administrativo. O que eu quis trazer de informação é que, se o
880 Ministério Público entrou com uma ação a partir do conjunto de informações e
881 argumentações, preocupado que hoje fosse licenciado a LI com a LO, nós
882 Fonasc não informarmos aos conselheiros isso, aí, sim, seria um fato de
883 omissão. E todos os empreendedores usam, muitas vezes, de argumentações
884 que fogem totalmente do escopo administrativo do licenciamento. Por favor.”
885 Presidente Renato Teixeira Brandão: “O pedido que eu estou fazendo,
886 conselheira, não é só para o caso que a senhora está trazendo, eu estou
887 falando de forma geral. Eu acho que as questões sobre os processos judiciais
888 que existem podem ser trazidas aqui como informação, mas, a princípio, se não
889 tivermos uma decisão proferida, não podem ser influência para as decisões. Eu
890 acho que a parte social que a senhora colocou nós abordamos aqui. Então eu
891 acho que nós temos que ter isso, e aí é um pedido que eu fiz aqui. Não é
892 nenhuma imposição. Mas que a gente tente deixar esta Câmara com as
893 discussões do âmbito do processo administrativo aqui colocado, a não ser que
894 tenhamos uma liminar ou uma decisão proferida, efetivamente.” Conselheira
895 Paula Meireles Aguiar: “Eu queria parabenizá-lo por suas colocações. Eu acho
896 que foi corretíssimo. Vale lembrar que o Ministério Público apresenta inúmeras

897 ações, não só contra empreendimentos, mas, inclusive, contra legislação. Então
898 se for nos influenciar, parar de votar o processo ou não votar porque existem
899 ações pendentes, nós vamos parar mesmo, porque tem ações pendentes contra
900 várias leis, como é legítimo do Ministério Público. Então eu queria parabenizar.
901 De fato, não teve nenhuma decisão judicial. Se tivesse, nós teríamos cumprido,
902 não só a SEMAD, mas também os conselheiros – eu falo pelo Ibram. Quando a
903 conselheira fala que questões econômicas não podem ser trazidas aqui, então,
904 questões sociais também não? Eu tenho um entendimento totalmente diverso,
905 eu acho que é um tripé. A sustentabilidade se faz em cima de um tripé:
906 ambiental, econômico e social. E que cabe a nós, sim, discutir tudo dentro do
907 âmbito correto. Mas eu queria era parabenizar a fala do presidente. E acho que
908 já estamos discutindo todos os pontos desse processo desde 10h da manhã, e
909 peço que possamos votar, entrar no regime de votação.” **7) PROCESSOS**
910 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**
911 **COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) SAFM Mineração Ltda. Mina Ponto**
912 **Verde. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, e**
913 **unidade de tratamento de minerais (UTM). Itabirito/MG. PA**
914 **18804/2009/004/2013, DNPM 831.929/1984. Classe 6. Apresentação: Supram**
915 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
916 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
917 pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto.
918 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Fonasc, pedido de vista.
919 Justificativa: a nossa ONG tem por prática consultar os elementos, além do
920 Parecer Único, até para permitir que a própria ONG da localidade ou pessoas,
921 lideranças possam também acompanhar e apoiar a elaboração do parecer de
922 vista, se for possível e se não ficarem agendando reuniões extraordinárias em
923 prazo exíguo. Então o pedido de vista se justifica com essa necessidade de um
924 olhar mais atento ao processo, além do Parecer Único.” Francisco de Assis
925 Lafetá Couto: “Com relação às condicionantes, principalmente àquelas
926 relacionadas com a Estação Ecológica de Arêdes. Como teve esta oportunidade
927 agora de solicitar vista, eu também peço vista conjunta.” Conselheira Paula
928 Meireles Aguiar: “Vista conjunta. A justificativa é que, uma vez que terá um
929 prazo adicional, nós vamos aproveitar o prazo para conversar mais com os
930 empreendedores.” **7.2) Votorantim Metais Zinco S/A. Pilhas de rejeito/estéril.**
931 **Vazante/MG. PA 00104/1988/061/2016. DNPM 802.185/1971. Classe 6.**
932 **Apresentação: Supram Noroeste.** Processo retirado de pauta com pedido de
933 vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
934 solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá
935 Couto, com as mesmas justificativas apresentadas no item 7.1. **7.3) Vale**
936 **Fertilizantes S/A. Barragem de contenção de rejeito/resíduos. Araxá/MG.**
937 **PA 00078/1980/052/2011, DNPM 035.101/1946. Classe 6. Apresentação:**
938 **Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Processo retirado de pauta com

939 pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista
940 conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de
941 Assis Lafetá Couto, com as mesmas justificativas apresentadas no item 7.1. **8)**
942 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
943 **PARA PESQUISA MINERAL. 8.1) Vale S/A. Mina de Brucutu. Pesquisa**
944 **Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao**
945 **bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração,**
946 **quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo**
947 **DNPM. São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. PA 06452/2012/001/2013, DNPM**
948 **831.244/2005; 830.289/1989; 831.102/1990; 8.337/1960; 2.185/1965;**
949 **1.246/1963; 816.623/1972; 802.189/1975; 6.474/1948; 830.024/1993;**
950 **3.963/1962; 830.477/1988; 814.416/1974; 803.674/1976; 830.892/1980;**
951 **810.125/1975. Classe 5. Apresentação: Suppri.** Processo retirado de pauta
952 com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista
953 conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de
954 Assis Lafetá Couto, com as mesmas justificativas apresentadas no item 7.1. **9)**
955 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA**
956 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Britadora Borges Ltda. Unidade de**
957 **tratamento de minerais (UTM). Pedro Leopoldo/MG. PA**
958 **13422/2012/003/2015, DNPM 812.554/1970. Classe 6. Apresentação: Supram**
959 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
960 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
961 pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
962 apresentadas no item 7.1. **9.2) Mineração Fazenda dos Borges Ltda. Lavra a**
963 **céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento,**
964 **pilha de estéril/rejeito e britamento de pedras para construção, inclusive**
965 **mármore, ardósia, granito e outras pedras. Pedro Leopoldo/MG. PA**
966 **00291/1991/008/2015, DNPM 812.554/1970. Classe 6. Apresentação: Supram**
967 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
968 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
969 pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
970 apresentadas no item 7.1. **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME**
971 **DE ADENDO À LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Vale Fertilizantes S/A. Lavra**
972 **a céu aberto com tratamento a úmido, unidade de tratamento de minerais**
973 **(UTM). Tapira/MG. PA 00001/1988/016/2009, DNPM 98.962/1990. Classe 5.**
974 **Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Processo
975 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de
976 Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles
977 Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto, com as mesmas justificativas
978 apresentadas no item 7.1. **11) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
979 **EXAME DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE**
980 **OPERAÇÃO. 11.1) Vale S/A. Unidade de tratamento de minerais (UTM),**

981 **correias transportadoras, subestação de energia elétrica e obras de**
982 **infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas). Nova Lima/MG.**
983 **PA 00237/1994/108/2014, DNPM nº 931.198/1985. Classe 6. Apresentação:**
984 **Supram Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de
985 vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
986 solicitada pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
987 apresentadas no item 7.1. **11.2) Vale S/A. Mina de Fábrica. Lavra a céu**
988 **aberto com tratamento a úmido, minério de ferro; lavra a céu aberto sem**
989 **tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro; unidade de**
990 **tratamento de minerais (UTM), barragem de contenção de**
991 **rejeitos/resíduos, pilha de rejeito/estéril e estradas para transporte de**
992 **minério/estéril. Belo Vale, Congonhas e Ouro Preto/MG. PA**
993 **15195/2007/066/2008, DNPM 930.925/2005. Classe 6. Apresentação: Supram**
994 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
995 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
996 pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
997 apresentadas no item 7.1. **11.3) Vale S/A. Mina Capão Xavier. Lavra a céu**
998 **aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro, e**
999 **estradas para transporte de minério/estéril. Nova Lima/MG. PA**
1000 **00095/1998/008/2007, DNPM 930.787/1988. Classe 5. Apresentação: Supram**
1001 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
1002 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
1003 pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
1004 apresentadas no item 7.1. **11.4) Vale S/A. Mina do Pico. Lavra a céu aberto**
1005 **com tratamento a úmido, minério de ferro, pilhas de rejeito/estéril,**
1006 **estradas para transporte de minério/estéril, minerodutos, lavra a céu**
1007 **aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro e**
1008 **subestação de energia elétrica. Itabirito/MG. PA 00211/1991/057/2010,**
1009 **DNPM 930.593/1988. Classe 6. Apresentação: Supram Central**
1010 **Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira
1011 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pela
1012 conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas apresentadas
1013 no item 7.1. **11.5) Vale S/A. Complexo Vargem Grande. Lavra a céu aberto**
1014 **com tratamento a úmido, minério de ferro, unidade de tratamento de**
1015 **minerais (UTM), obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e**
1016 **oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de**
1017 **rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, terminal de**
1018 **minério e correias transportadoras. Nova Lima, Rio Acima e Itabirito/MG.**
1019 **PA 00237/1994/077/2005, DNPM 3962/1950. Classe 6. Apresentação:**
1020 **Supram Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de
1021 vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
1022 solicitada pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas

1023 apresentadas no item 7.1. **11.6) Vale S/A. Mina Córrego do Feijão. Lavra a**
1024 **céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro, barragem de**
1025 **contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para**
1026 **transporte de minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e**
1027 **produtos e oficinas), unidade de tratamento de minerais (UTM), tratamento**
1028 **de esgoto sanitário, postos de abastecimento de combustíveis e**
1029 **subestação de energia elétrica. Brumadinho/MG. PA 00245/2004/046/2010,**
1030 **DNPM 931344/2005. Classe 6. Apresentação: Supram Central**
1031 **Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira
1032 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pela
1033 conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas apresentadas
1034 no item 7.1. **11.7) Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Mar Azul.**
1035 **Pilha de estéril/rejeito, unidade de tratamento de minerais (UTM),**
1036 **infraestrutura (pátios, oficinas etc.), barragem rejeito/resíduos e estrada**
1037 **para transporte de minério. Nova Lima/MG. PA 06555/2012/013/2017, DNPM**
1038 **7.855/1957. Classe 5. Apresentação: Supram Central Metropolitana.**
1039 Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa
1040 Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pela conselheira Paula
1041 Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas apresentadas no item 7.1. **11.8)**
1042 **Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Jangada. Lavra a céu aberto**
1043 **com tratamento a úmido, minério de ferro, barragem de contenção de**
1044 **rejeitos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de**
1045 **minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e**
1046 **oficinas) e unidade de tratamento de minerais (UTM). Brumadinho/MG. PA**
1047 **00118/2000/011/2009, DNPM 4.909/1962. Classe 6. Apresentação: Supram**
1048 **Central Metropolitana.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
1049 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
1050 pela conselheira Paula Meireles Aguiar, com as mesmas justificativas
1051 apresentadas no item 7.1. **12) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros
1052 assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a
1053 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
1054

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias